LEI Nº 1.970

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.764, DE 16/12/81, QUE MODIFICOU O ARTIGO 141 E SEU PARÁGRAFO ÚNCO, DA LEI Nº 1.084, DE 19/12/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - No artigo 1º, da Lei nº 1.764, de 16.12.81, que modificou o artigo 141 da Lei nº 1.084 de 19.12.73, onde se lê: "...o maior valor de referência em vigor...", leia-se "...valor da tarifa de iluminação pública vigente...".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, CEMIG, o respectivo convênio para cobrança da taxa de iluminação pública, na forma do artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de maio de 1.984

Pr. Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** AGORA
Nº 2439 de 01/06/84